



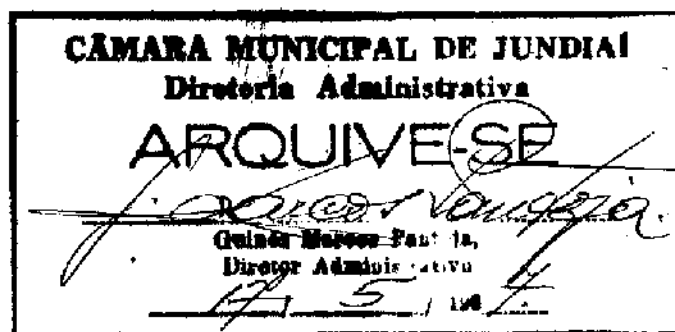
Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: JOSÉ PEREIRA PÁSCHOA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 230

Assunto: concedendo ao Sub-Diretor da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Jundiá as vantagens do nível universitário.

Resolução nº 162



Proc. No 12544
Clas 502-015

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Intervêto e parecer da C.R. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 10/5/67



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
012544 06 MAI 67
CLASSIF. 5a-215

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 10/5/67
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 10/5/67
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 230

Art. 1º - Ao Sub-Diretor da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Jundiá, quando portador de diploma de nível universitário, são assegurados vencimentos mensais equivalentes a 3,5 - vezes o padrão "D" da escala de padrões deste Legislativo.

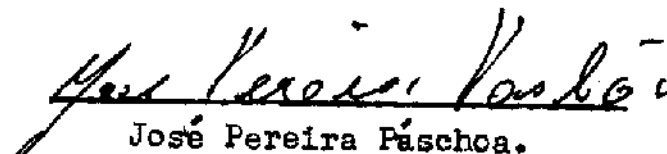
Parágrafo único - Na hipótese prevista neste artigo, o padrão de vencimentos do cargo de Sub-Diretor passa a ser "SN", de nível universitário.

Art. 2º - As despesas desta Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1967.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de maio de 1967.


José Pereira Paschoa.



3
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO - de 10/3/1 967 - do funcionário sr. DURVAL GOMES DE CAMARGO - solicitando a concessão da vantagem de nível universitário.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PARECER Nº 462/67 - da ASSESSORIA JURÍDICA

- 1 - Durval Gomes de Camargo, funcionário lotado na Secretaria desta Legislativo, no cargo de Sub-Diretor Administrativo, padrão "S", requer à Presidência da Casa extensão das vantagens de nível universitário, de acordo com a lei municipal nº 1.406/67, para o seu cargo de Sub-Diretor.
- 2 - Alega o requerente que os servidores da Câmara estão sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura, nos termos do artigo nº 24 da Lei Orgânica dos Municípios e ainda de acordo com o parágrafo 1º do artigo 141 da Constituição Federal de 1 946, vigente até o dia 14 deste mês, e parágrafo 1º do artigo 150 da Nova Constituição.
- 3 - Invocando, assim, o princípio de isonomia, que assegura a igualdade de todos perante a lei, o suplicante faz referência à lei 1.406, que criou vencimentos de nível universitário para os ocupantes de cargos de Assistente Técnico, quando portadores de nível universitário correspondente à atividade desenvolvida na execução da respectiva função, acentuando que essa vantagem não foi estendida ao peticionário que, na qualidade de Sub-Diretor Administrativo, exerce funções análogas ao do Assistente Técnico.
- 4 - O requerente pede, em face dos documentos que oferece, igualdade de tratamento dispensado ao Assistente Técnico, notadamente porque é portador de diploma de nível universitário correspondente à atividade que desenvolve no exercício de sua função neste Legislativo.
- 5 - Instrua o pedido os documentos de fls. 4 a 10, dentre os quais se destacam seu diploma de Contador, declaração referente às suas funções, bem como ofício do sr. Prefeito (fls. 10), que informa as funções do Assistente Técnico.



4
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PARECER Nº 462/67 da AJ - fls. 2

6 - Parece-nos que assiste razão ao peticionário, ao pleitear igualdade de tratamento, em relação ao Assistente Técnico, cujas atribuições (fls. 10) são semelhantes às suas. Observe-se que a principal diferença entre os dois cargos reside nas respectivas denominações. O Assistente Técnico é na realidade um Sub-Diretor.

7 - Por outro lado, em face da lei transcrita a fls. 6 e 7 e do documento de fls. 9, ao peticionário são assegurados os mesmos direitos correspondentes aos bacharéis em ciências contábeis e atuariais (nível universitário).

8 - Além disso, pela declaração de fls. 5, o suplicante exerce funções correspondentes ao seu diploma (serviço contábil da Câmara).

9 - Isto posto, entendemos que o requerido a fls. 2 e 3 mereça a acolhida do senhor Presidente.

10 - Deve-se ressaltar, contudo, que o Assessor Jurídico, que subscreve este parecer, exerce função intimamente ligada ao pessoal da Secretaria da Câmara. Em razão disso, devido ao pequeno número de funcionários e ao contato permanente entre todos eles e devido ainda à amizade que os une, o ponto de vista deste funcionário, apesar da isenção com que procura expendê-lo, será sempre suspeito, quando o interessado seja qualquer daqueles funcionários.

Em por isso, tomamos a liberdade de sugerir ao sr. Presidente, antes de qualquer medida concreta no sentido do atendimento ou da rejeição do pedido de fls. 2, que ouça a ilustrada Comissão de Justiça e Redação deste Legislativo.

Dessa maneira, a solução final será, tanto quanto possível, desvinculada de interesses pessoais e das influências diretas dos sentimentos de amizade que o requerente sempre inspirou.

S.m.j.

Jundiaí, 17 de março de 1967.

Dr. Aguiinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

5
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: -

Proc. n.º 12.519: -

Requerimento de 10/3/1 967, do funcionário sr. DUNVAL GOMES DE CARVALHO, solicitando a concessão de vantagens de nível universitário.

PARECER N.º 702/67

Através do requerimento de fls. 2/3, requer o funcionário desta Casa de Leis, sr. Dunval Gomes de Carvalho, Sub-Diretor Administrativo, providências da Presidência da Municipalidade a fim de que seja estendida ao cargo que ora ocupa as vantagens de nível universitário, nos moldes de que foi concedida aos funcionários da Prefeitura Municipal, pela Lei Municipal 1 406/67.

Fundamenta seu pedido no artigo 24 da Lei Orgânica, onde se lê:

"Art. 24 - Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura."

Alega, mais o princípio consagrado no § 1º de artigo - 150 da Constituição Federal vigente, assim redigido:

" § 1º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo - religioso e convicções políticas. O preconceito de raça será punido pela lei."

Conclui sua fundamentação, com a lei municipal 1 406/67 cuja cópia encontra-se às fls. 8, que criou nível universitário na Prefeitura Municipal aos Diretores, Assistentes Técnicos e Procuradores - Judiciais.

Pondera, após, que embora não exista na Câmara, Assistentente Técnico na expressão lata da palavra, existe, porém o cargo de Sub-Diretor Administrativo, correspondente fielmente àquela. Junta o dec. de fls. 5, expedido por essa Presidência, onde se verifica suas funções e atribuições, ratificando as alegações supra. Faz prova ainda de ser portador de título universitário, correspondente às funções que exerce. (fls. 6, 7 e 9). Faz, ainda, informação de Sr. Prefeito Municipal, sobre funções e atribuições dos Assistentes Técnicos da Municipalidade, confirmando, assim, a igualdade existente entre estes -



6
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Parecer nº 706/67 - da CJR. - fls. 2

cargos e o de Sub-Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Jundiá.

Não será necessário maiores indagações ou reflexões, - para concluir-se que assiste razão à pretensão do peticionário, eis - que, configura-se nítido e cristalino seu direito às vantagens conce- - didas pela Lei Municipal nº 1 406, inclusive quanto a data dos efei - - tos da lei, ou seja a partir de 1º de janeiro de 1 967.

Entretanto, para atender ao requerido, faz-se mister - uma Resolução da Câmara. Sugerimos, portanto, um Projeto a ser apre- - sentado pela Presidência, ou pela Mesa da Câmara, consubstanciado nos seguintes termos:

"PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Sub-Diretor da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Jundiá, quando portador de diploma de nível uni- - versitário, passa a perceber vencimentos mensais equivalentes a 3,5 - - vãos e padrão "D" da escala de padrões deste Legislativo.

§ único - Na hipótese prevista neste artigo, o padrão de vencimentos do cargo de Sub-Diretor passa a ser "SE", de nível uni- - versitário.

Art. 2º - As despesas desta Resolução correrão por con- - ta de verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1 967.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário."

E o parecer, s.u.c.

Sala das Comissões, 27/03/1 967.

Archippe Fronsaglia Júnior,
Relator.

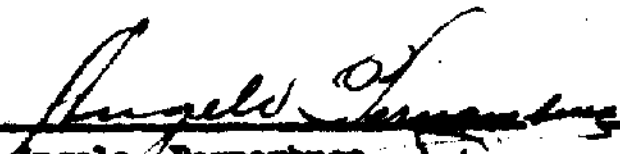


27
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Parecer nº 706/67 - da CJR.

- Fls. 3 -


Angelo Pernambuco,
Presidente.

Daflio Suzaneli.

Joaquim Candelário de Freitas.

Walner Barbosa Martins.

-jrb/-



8
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Resolução nº 230, de autoria do vereador sr. José Pereira Páschoa - concedendo ao Sub-Diretor da Diretoria Administrativa da - Câmara Municipal de Jundiá as vantagens do nível universitário.

PARECER Nº 479/67 da AT

De iniciativa do nobre vereador José Pereira Páschoa, o projeto de resolução nº 230 estabelece que ao Sub-Diretor da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, quando portador de diploma de nível universitário, são assegurados vencimentos mensais equivalentes a 3,5 vezes o padrão "D" da escala de padrões deste Legislativo.

As despesas correrão por conta de verbas próprias do orçamento e a resolução terá seus efeitos contados a partir de 1º de janeiro de 1967.

PARECER:

Como se verifica, a fls. 2 e 3, já tivemos a oportunidade de nos manifestar sobre o assunto, quando examinamos requerimento constante do processo nº 12.519/67.

Assim sendo, reportamo-nos ao Parecer nº 462/67, notadamente às conclusões a que chegamos, através dele.

Continuamos a entender que assiste ao Sub-Diretor Administrativo o direito de gozar igualdade de tratamento em relação ao Assistente Técnico, do quadro de funcionários da Prefeitura, cujas atribuições são em tudo semelhantes às suas, sendo de se notar que a principal diferença entre os dois cargos reside nas respectivas denominações. O Assistente Técnico é na realidade um Sub-Diretor, motivo por que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 150 da Constituição Federal, devem ser tratados pela lei com igualdade.

Quanto a iniciativa, o projeto se nos afigura regimental.

O disposto no inciso VIII do artigo 11 do Regimento Interno só se aplica na hipótese de criação de cargos e fixação dos respecti-



9/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PARECER Nº 479/67 da AJ - fls. 2

vos vencimentos. Quanto à alteração de vencimentos ou criação de vantagens (nível universitário, por exemplo), a iniciativa compete a qualquer vereador, Comissão de Vereadores ou à Mesa, sem qualquer exclusividade.

O projeto, quanto a competência, é legal, eis que à Câmara é que cabe legislar, através de resoluções, sobre os seus funcionários, sem qualquer interferência do Executivo.

Isto pôsto, entendemos que o Projeto de Resolução nº 230 é conforme ao direito vigente.

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 10 de maio de 1967.

Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



10
10

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

APPROVADO
Sala das Sessões em 10/5/67
PRESIDENTE

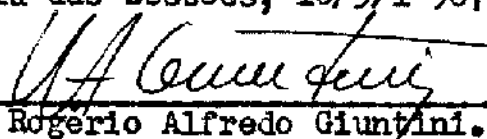
EMENDA Nº 1

(Projeto de Resolução 230)

Nova redação ao artigo 3º:

"Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de março de - 1 967. "

Sala das Sessões, 10/5/1 967.


Rogerio Alfredo Giuntini.



CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
10 MAI 67
PROTOCOLO Nº 9
CLASSIF.

APPROVADO
Sala das Sessões, em 10/05/1967
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2 091

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação, na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de hoje, do Projeto de Resolução - nº 230, de minha autoria, que dispõe sobre concessão ao Sub-Diretor da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Jundiá as vantagens do nível universitário.

Sala das Sessões, 10/ 05/ 1 967.

José Pereira Páschoa
José Pereira Páschoa.

Inf.

Elton

Antônio da Silva

Antônio

J. Costa
João
João

Ernesto



Handwritten signature/initials in the top right corner.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

RESOLUÇÃO Nº 162

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão ORDINÁRIA realizada no dia 10 de maio de 1967, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, RESOLVE:

Art. 1º - Ao Sub-Diretor da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Jundiá, quando portador de diploma de nível universitário, são assegurados vencimentos mensais equivalentes a 3,5 - vezes o padrão "D" da escala de padrões deste Legislativo.

Parágrafo único - Na hipótese prevista neste artigo, o padrão de vencimentos do cargo de Sub-Diretor passa a ser "5N", de nível universitário.

Art. 2º - As despesas desta Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de março de 1967.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em onze de maio de mil novecentos e sessenta e sete. (11/5/1967)

Handwritten signature of Nazaro de Almeida
Nazaro de Almeida,
Presidente.

Handwritten signature of Archippo Franzaglia Junior
Archippo Franzaglia Junior,
1º Secretário.

Handwritten signature of Waldemar Cigrella
Waldemar Cigrella,
2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em onze de maio de mil novecentos e sessenta e sete. -
(11/5/1967)

Handwritten signature of Quirino Marcos Pantoja
Quirino Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.

13
29

RESOLUÇÃO N.º 162

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão ORDINÁRIA realizada no dia 10 de maio de 1967, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, RESOLVE:

Art. 1.º — Ao Sub-Diretor da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, quando portador de diploma de nível universitário, são assegurados vencimentos mensais equivalentes a 3,5 vezes o padrão "D" da escala de padrões deste Legislativo.

Parágrafo único — Na hipótese prevista neste artigo, o padrão de vencimentos do cargo de Sub-Diretor passa a ser "SN", de nível universitário.

Art. 2.º — As despesas desta Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1.º de março de 1967.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de maio de mil novecentos e sessenta e sete. (11/5/1967)

Archippo Frenzaglia Junior,
1.º Secretário

Lázaro de Almeida,
Presidente

Waldemar Giarolla,
2.º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de maio de mil novecentos e sessenta e sete. (11/5/1967)

Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

ANEXOS

Fls. 1-13-17

AUTUADO EM 18 / 5 / 1967

[Handwritten Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO